



**Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO**  
**CASA CIVIL**  
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.  
(63) 3363.6000 - e-mail: [procporto@gmail.com](mailto:procporto@gmail.com)

---

**LEI COMPLEMENTAR N.º 097, DE 07 DE OUTUBRO DE 2.022.**

**“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário, cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário, e dá outras providências”.**

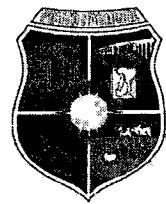
**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTAVEL**

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário - **CMDRSS**, órgão de caráter deliberativo, consultivo e propositivo, com o objetivo de assessorar, avaliar e propor ao Poder Executivo Municipal de Porto Nacional, as diretrizes das políticas públicas do Município ligadas ao desenvolvimento das atividades rurais e da agricultura familiar, bem como deliberar sobre normas e critérios que visem acelerar o desenvolvimento rural sustentável.

**§1º** O **CMDRSS** fica vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Desenvolvimento Urbano, ou àquela que vir a substitui-la.

**§2º.** Para consecução dos seus objetivos o **CMDRSS** realizará a articulação, a discussão, a



**Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO  
CASA CIVIL**

Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.  
(63) 3363.6000 - e-mail: [procporto@gmail.com](mailto:procporto@gmail.com)

---

análise, o acompanhamento, a avaliação e a divulgação das políticas públicas de desenvolvimento rural sustentável, os projetos de interesse econômico, social e ambiental das organizações sociais e/ou produtivas voltadas ao desenvolvimento rural sustentável, estimulando e apoiando por meio de convênios, parcerias e financiamentos estabelecidos com órgãos gestores, entidades e instituições públicas ou privadas para fortalecer o controle e a participação social na Política Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

**Art. 2º. Compete ao CMDRSS:**

**I** - Participar da definição das políticas para o desenvolvimento rural sustentável, da defesa do meio ambiente e dos recursos hídricos;

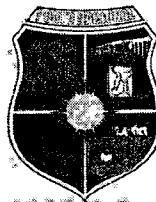
**II** - Promover a integração, o acompanhamento e avaliação das políticas públicas de desenvolvimento rural sustentável, da defesa do meio ambiente e dos recursos hídricos a nível municipal;

**III** - Promover a conjugação de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos de interesse público;

**IV** - Articular, debater, analisar, acompanhar, avaliar, informar e divulgar as políticas públicas de desenvolvimento rural sustentável, da defesa do meio ambiente e dos recursos hídricos a nível municipal;

**V** - Receber, analisar e emitir parecer, sobre a elegibilidade das organizações sociais e/ou produtivas, de projetos e propostas, mediante apresentação de manifestações de interesses relativos a projetos de desenvolvimento rural sustentável, da defesa do meio ambiente e dos recursos hídricos;

A handwritten signature in black ink, likely belonging to the Mayor or a representative of the city, is placed here.



**Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO  
CASA CIVIL**

Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.  
(63) 3363.6000 - e-mail: [procporto@gmail.com](mailto:procporto@gmail.com)

---

**VI** - Incentivar o melhoramento de qualidade de vida das comunidades e dos habitantes da zona rural;

**VII** - Participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor rural, em especial ao Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

**VIII** - Deliberar sobre as prioridades na aplicação dos recursos do Fundo, mediante provocação do Poder Executivo;

**IX** - Promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídio para o conhecimento da realidade do meio rural;

**X** - Acompanhar e fiscalizar a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário;

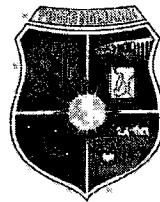
**XI** - Zelar pelo cumprimento da legislação e, nas questões de relativas à sua competência, sugerir alterações visando ao seu aperfeiçoamento ou atualização;

**XII** - Contribuir, nos assuntos de sua competência, na elaboração do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentaria (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA);

**XIII** - Atuar como instância de controle das políticas públicas destinadas ao desenvolvimento rural sustentável, da defesa do meio ambiente e dos recursos hídricos;

**XIV** - Articular-se com os demais Conselhos Municipais e Colegiados no sentido de viabilizar a

A handwritten signature in black ink, likely belonging to the Mayor of Porto Nacional, is placed here. The signature is fluid and cursive, though somewhat stylized, it appears to read "Ricardo" or a similar name.



**Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO  
CASA CIVIL**

Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.  
(63) 3363.6000 - e-mail: [procporto@gmail.com](mailto:procporto@gmail.com)

integração dos programas e projetos que visem o desenvolvimento rural, a defesa do meio ambiente e dos recursos hídricos locais e regional.

**Parágrafo único.** O Regimento Interno do Conselho estabelece a organização interna e as atribuições do Presidente e das demais instâncias, será aprovado pela plenária, por maioria simples de seus membros, e estabelecido por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário será composto por 20 (vinte) membros, divididos de forma paritária entre representantes do Poder Público e da sociedade civil, com a seguinte composição:

**I- Representantes do Poder Público:**

- a)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Desenvolvimento Urbano;
- b)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
- c)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Planejamento e Inovação;
- d)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito;
- e)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;
- f)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo;
- g)** 01 (um) representante Secretaria Municipal Distrital.
- h)** 01 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores.
- i)** 01 (um) representante da União;
- j)** 01 (um) representante do Ruraltins;

**II-Representantes da Sociedade Civil:**

- a)** 03 (três) representantes do sistema financeiro (bancos);
- b)** 01 (um) representante dos Produtores de COMODITES,



**Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO  
CASA CIVIL**

Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.  
(63) 3363.6000 - e-mail: [procporto@gmail.com](mailto:procporto@gmail.com)

- 
- c) 01(um) do Sistema de Ensino e Pesquisa;
  - d) 02 (dois) representantes de Associação de Comunidades Rurais/agricultores familiares da sede de Porto Nacional;
  - e) 01 (um) representante Associação de Comunidades Rurais/agricultores familiares do Distrito de Luzimangues;
  - f) 01 (um) representante dos Produtores rurais, sendo obrigatoriamente agricultor ou agricultora familiar, o qual deverá ser escolhido em encontro municipal.
  - g) 01(um) representante do Sindicato Rural do Município de Porto Nacional.

§ 1º Os membros do **CMDRSS** e respectivos suplentes serão indicados pela autoridade competente, pelo dirigente hierárquico superior ou pelos membros da comunidade representada, nos termos de seus respectivos estatutos.

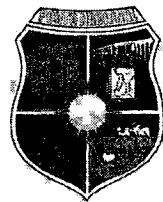
§ 2º Os membros, titulares e suplentes, são nomeados pelo Prefeito Municipal para mandato de 2 anos, renovável uma única vez.

§ 3º O mandato de membros do **CMDRSS** será exercido sem ônus para o erário, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.

**Art.4º.** O **CMDRSS** terá uma diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

§1º A Diretoria do **CMDRSS**, nos cargos de Presidente e Vice-Presidente, será eleita pela plenária, por maioria simples dos votos, ocorrendo sua nomeação por ato do chefe do Poder Executivo.

§2º O mandato do Presidente, do Vice-Presidente será de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição.



**Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO  
CASA CIVIL**

Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.  
(63) 3363.6000 - e-mail: [procporto@gmail.com](mailto:procporto@gmail.com)

---

**§3º** O cargo de Secretário será exercido por funcionário do Município, sendo, portanto, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 5º.** O **CMDRSS** poderá criar comitês, comissões, grupos de trabalho ou designar conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos, promover eventos ou dar pareceres.

**Art.6º.** Sempre que houver necessidade, o **CMDRSS** poderá convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participar de reuniões, com direito a voz.

**Art.7º.** A ausência não justificada, por 3 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas, no período de um ano, ou o comportamento incompatível com a dignidade da função, ou em decorrência da obtenção de vantagens ilícitas ou imorais no desempenho do mandato, implicará na exclusão do Conselheiro.

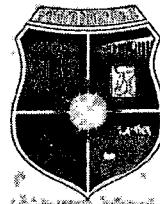
**§ 1º** Na hipótese de exclusão de Conselheiro titular, o suplente passa à condição de titular, sendo indicado novo suplente para a vaga.

**§ 2º** Na hipótese de exclusão de Conselheiro titular ou suplente, a entidade por este representado será comunicada por escrito para que indique novo representante.

**Art.8º.** Fica a encargo da Diretoria e dos seus respectivos conselheiros a aprovação do regimento interno do **CMDRSS**.

**Art.9º.** O **CMDRSS** poderá destituir toda a Diretoria Executiva ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou do Regimento Interno, mediante votação secreta, por dois terços dos Conselheiros.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'J. J. J. J.', is placed in the bottom right corner of the document.



**Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO  
CASA CIVIL**

Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.  
(63) 3363.6000 - e-mail: [procporto@gmail.com](mailto:procporto@gmail.com)

---

**Art.10º.** Das reuniões, o **CMDRSS** lavrará ata que será aprovada por maioria simples de seus membros.

**Parágrafo único.** O **CMDRSS** decidirá os assuntos de sua competência por maioria simples de seus membros, devendo constar das respectivas atas.

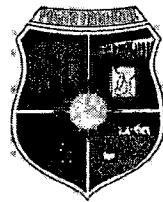
**Art.11º.** O **CMDRSS** reunir-se-á em sessões plenárias ordinárias mensais e em sessões extraordinárias, quando convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros com direito a voto.

**§ 1º** As sessões serão abertas, públicas, precedidas de divulgação, e as decisões serão tomadas por votação da maioria absoluta de seus membros, ressalvado os casos em que esteja previsto quórum qualificado previsto em lei.

**§ 2º** As reuniões ordinárias mensais, agendadas na primeira seção do ano no calendário anual de reuniões do **CMDRSS**, ao qual será dada publicidade e para as quais ficam convocados os seus membros.

**§ 3º** As reuniões extraordinárias serão convocadas através de edital, assinado pelo Presidente, com antecedência de, no mínimo 48 (quarenta e oito) horas, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados, local, data e horário da reunião, o qual será encaminhado a cada um dos membros do Colegiado.

**§ 4º** A reunião legalmente convocada e o único colegiado de deliberação para o exercício de competência do Conselho.



**Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO  
CASA CIVIL**

Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.  
(63) 3363.6000 - e-mail: [procporto@gmail.com](mailto:procporto@gmail.com)

---

**Art.12º.** O Poder Executivo Municipal prestará ao **CMDRSS** o suporte técnico-administrativo e operacional, sem prejuízo da colaboração das demais entidades que o compõem.

**Parágrafo único.** Será proporcionada formação e assessoria aos membros do **CMDRSS**, direta ou indiretamente pelo Poder Executivo, para a atuação qualificada no Conselho.

**Art.13º.** A convocação para constituição do **CMDRSS** será de responsabilidade do Poder Executivo Municipal.

**CAPÍTULO II**  
**DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTAVEL**

**Art.14º.** Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário - **FUMDERS**, vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Desenvolvimento urbano.

**§ 1º** O **FUMDERSS** será destinado, entre outras, a ações voltadas ao desenvolvimento rural sustentável e à defesa do meio ambiente e dos recursos hídricos, por meio do desenvolvimento de atividades rurais e da agricultura familiar.

**§ 2º** Poderão ser beneficiados pequenos produtores rurais e da agricultura familiar que assim estejam cadastrados na Secretaria Municipal da Infraestrutura, Agricultura e Desenvolvimento Urbano, bem como beneficiários cadastrados em programas sociais do município, sejam eles proprietários, assentados, posseiros, arrendatários e parceiros, devendo ser devidamente comprovado.

**Art.15º.** Constituem fontes de recursos do **FUMDERSS**:



**Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO  
CASA CIVIL**

Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.  
(63) 3363.6000 - e-mail: [procporto@gmail.com](mailto:procporto@gmail.com)

---

**I - Dotação Orçamentária própria;**

**II - Recursos financeiros oriundos do Governo Federal, Estadual e órgãos públicos ou privados recebidos diretamente ou por meio de convênios, contratos, termos de parcerias, colaboração, fomento, acordos de cooperação ou outros instrumentos legais de repasse e/ou transferências de recursos;**

**III - Recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênios, contrato ou termos de parceria, cooperação, colaboração ou fomento;**

**IV - Aporte de capital decorrente de realização de operações de crédito em instituições financeiras oficiais, quando previamente autorizada em lei específica;**

**V - Rendas provenientes de aplicação de seus recursos no mercado de capitais com previa autorização do Conselho com retorno exclusivo para o programa em atividade;**

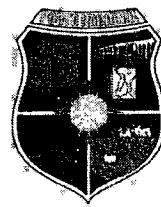
**VI - Recursos financeiros disponibilizados por linhas de crédito em bancos ou cooperativas de crédito que venham firmar convenio e/ou parcerias com o município de Boa Vista do Cadeado para beneficio do FUMDERSS;**

**VII - Receitas provenientes das multas por infrações sanitárias expedidas pelo Sistema de Inspeção Municipal (SIM) ou outros serviços executados pela Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural aos agricultores; e,**

**VIII - Receitas provenientes da prestação de serviços de máquinas e da patrulha agrícola do município ou terceirizados aos agricultores destinados a melhoramentos das atividades voltadas à agricultura, à pecuária e ao desenvolvimento rural sustentável no Município.**

**Art.16º.** Os recursos financeiros do FUNDERS serão administrados pelo Secretário Municipal da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural e pelo chefe do Poder Executivo, cabendo ao **CMDRSS** o controle social para sua efetiva aplicação,

**Art.17º.** Os recursos do FUMDERSS serão aplicados para:



**Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO  
CASA CIVIL**

Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.  
(63) 3363.6000 - e-mail: [procporto@gmail.com](mailto:procporto@gmail.com)

---

**I** - Fomentar as atividades produtivas das micro e pequenas empresas agroindustriais, cooperativas e associações produtivas, visando à geração de emprego e aumento de renda para os trabalhadores e produtores rurais.

**II** - Fomentar a pequena produção agrícola e extrativista.

**III** - Apoiar e criar centros de atividades e polos de desenvolvimento do município, que estimulem a redução das disparidades regionais de renda.

**IV** - Incentivar a dinamização e diversificação das atividades do Conselho.

**V** - Fomentar a política agrícola e ambiental de desenvolvimento do município.

**VI** - Custear as despesas administrativas.

**VII** - Ofertar Assistência Técnica e Extensão Rural aos produtores rurais, aos agricultores familiares, as cooperativas e associações produtoras rurais.

**Art.18º.** Caberá ao **CMDRSS** indicar as prioridades no uso e formas de utilização dos recursos do **FUMDERSS**.

**CAPÍTULO III**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art.19º.** As despesas com a execução da presente lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias.

A handwritten signature in black ink, likely belonging to the Mayor or a high-ranking official, is placed here.



**Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO  
CASA CIVIL**

Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.  
(63) 3363.6000 - e-mail: [procporto@gmail.com](mailto:procporto@gmail.com)

---

**Art.20º.** Ficam revogadas as leis municipais nº. 1.644 de 20 de agosto de 1999, 1.705 de 07 de junho de 2001 e 1.912 de 01 de Novembro de 2007.

**Art.21º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO  
SENHOR PREFEITO DE PORTO NACIONAL, aos 07 de outubro de 2022.**

**RONIVON MACIEL GAMA**

Prefeito de Porto Nacional